

LEI Nº 1.398, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a destinação de ossadas humanas não reclamadas, para fins de estudos e/ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a destinação de ossadas humanas, para fins de estudos e/ou pesquisas científicas, que não tenham sido reclamadas junto às autoridades públicas, nos termos da Lei Federal nº. 8.501/92.

Art. 2º - As ossadas humanas de pessoas sepultadas nos cemitérios públicos do Município de Barreiras/BA, que não forem reclamadas pelos familiares, no período de 03 (três) anos e que estejam na iminência de serem descartadas junto ao ossuário do cemitério, poderão ser doadas para fins de pesquisas e/ou estudos, a instituições de ensino de nível superior, públicas ou privadas e centros de pesquisa.

Art. 3º - Após o transcurso do prazo estipulado no artigo anterior, sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos cemitérios para retirada dos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido, nenhuma medida indenizatória em desfavor do poder público, implicando assim em aceitação tácita e definitiva, das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Fica ressalvado ao Poder Judiciário Estadual e federal, quando for o caso, a garantia de preservação dos restos mortais, para fins de procedimentos vinculados a estudos e pesquisas da polícia judiciária e de medicina legal.

Art. 5º - Será destinado para estudos e/ou pesquisas científicas, na forma da presente Lei, as ossadas de cadáveres:

- I- Sem qualquer documentação e que atendam as condições do artigo 2º;
- II- Identificado sobre o qual inexistam informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais, atendidas as condições do artigo 2º.

Art. 6º - A presente Lei não se aplica nos casos de cemitérios particulares e privados, nem a jazidos familiares privados, mesmo estando estes localizados em cemitérios públicos, exceto nos casos de iniciativa dos próprios familiares.

Art. 7º- O executivo Municipal poderá emitir decreto regulamentando a presente Lei, quando couber.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 29 de outubro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal